

MENSAGEM, AO PROJETO DE LEI DE Nº811/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Independência -CE, 13 de junho de 2025

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Independência (CE).

Conforme prescrito na Lei Orgânica do Município, que estabelece a participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, que cria e institui o Programa **“INDEPENDÊNCIA ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”**.

A apresentação formal da anexa Propositura fundamenta-se na competência constitucional atribuída ao Chefe do Executivo, na prerrogativa assegurada nos termos da Lei Orgânica do Município de Independência.

A Educação de Jovens e Adultos é um direito do cidadão, conforme é reconhecido pelo artigo 37 da LDB, que dispõe que é *“A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida”*. Além disso, o parágrafo primeiro do referido dispositivo preconiza que *“os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que*



não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”.

Sendo assim, esta modalidade de ensino oferece aos jovens e adultos a oportunidade de regularizar e concluir sua situação escolar, além de proporcionar o ensino profissional e contribuir para a formação do aluno como cidadão.

Nessa perspectiva, é necessário um olhar diferenciado para o educando da EJA, pois o jovem, adulto ou idoso que se encontra participante dessa modalidade não seguiu uma trajetória escolar linear. São sujeitos que por vários motivos ficaram à margem do sistema escolar, que vivenciam diferentes contextos socioculturais, são ativos no mundo do trabalho e que estão em uma fase da vida distinta da infância.

Por esse motivo, o Plano Nacional de Educação – PNE, estabeleceu, como uma de suas metas, oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Para tanto, o Plano elenca como estratégias: a expansão de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora; e o fomento a integração da



educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos.

O programa apresentado nesta proposta de lei visa fortalecer a Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Município do Independência. Para isso, buscará eliminar o analfabetismo e articular cursos de educação profissional conforme as necessidades da comunidade e as particularidades locais, baseado nas Resoluções do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, que serão integrados à EJA e poderão ser desenvolvidos mediante acordos ou convenções com organizações públicas, ou privadas, especialmente do Sistema S.

Esse projeto de lei requer desta Casa Legislativa a devida autorização para implantação desse programa com essa proposta pedagógica, que será eficaz para melhorar os nossos indicadores educacionais e socioeconômicos, pois investiremos na escolaridade de jovens e adultos afastados da escola, e necessitam de oportunidades para conclusão do ensino fundamental, no interesse de alcançarem propostas vantajosas de emprego e renda.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, com o objetivo de reconhecer a necessidade de implantarmos, enquanto política pública municipal, a educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.



Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Independência/CE, 13 de junho de 2025.

William Vieira de Macedo

WILLIAM VIEIRA DE MACEDO

Prefeito Municipal de Independência



Projeto de Lei Nº 811/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “INDEPENDÊNCIA ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, ESTADO DO CEARÁ, WILLIAM VIEIRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Independência/CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa **“INDEPENDÊNCIA ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”**, que estará diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Educação de Jovens e Adultos e a rede pública municipal de ensino de Independência/CE.

Art. 2º. O Programa **“INDEPENDÊNCIA ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”** tem a finalidade de:

- a) erradicar o analfabetismo;
- b) incentivar os jovens e adultos com idade de 15 anos ou mais, com defasagem idade-série, a concluírem o ensino fundamental e qualificá-los profissionalmente.



Art. 3º. O Programa promoverá curso de ensino fundamental presencial nos anos iniciais e finais no âmbito da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. O curso de ensino fundamental será organizado em dois segmentos:

- a)** 1º segmento, que denominar-se-á anos iniciais, será organizado no sistema presencial e cada turma com no mínimo de 15 alunos e máximo de 35 alunos;
- b)** 2º segmento, que denominar-se-á anos finais, será organizado no sistema presencial e cada turma com no mínimo de 15 alunos e máximo de 35 alunos.

§ 2º. O Programa poderá articular cursos de educação profissional, de acordo com as necessidades da comunidade e as particularidades locais, baseado nas Resoluções do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º. Os cursos de educação profissional serão integrados à educação de jovens e adultos e poderão ser desenvolvidos mediante acordos ou convenções com organizações públicas ou privadas, especialmente do Sistema S.

§ 4º. No formato presencial, é facultado aos sistemas de ensino, desde que de forma adicional, a utilização de práticas pedagógicas não presenciais, que poderão ser organizados por meio de plataforma on-line ou material didático específico enviado aos estudantes.



Art. 4º. A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Programa **“INDEPENDÊNCIA ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”** caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Para o atendimento dos objetivos previstos no Programa **“INDEPENDÊNCIA ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”**, a Secretaria de Educação de Independência/CE concederá bolsas de apoio e acompanhamento pedagógico de alunos aos professores.

§ 1º. O valor mensal da bolsa do referido Programa será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), destinado ao professor alfabetizador bolsista, por uma jornada semanal de prestação de serviço de 20 horas.

§ 2º. A bolsa a que se refere o presente artigo não tem natureza jurídica que gere vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado, e será paga durante o período letivo do Programa **“INDEPENDÊNCIA ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”**, desde que o professor alfabetizador bolsista cumpra as atribuições determinadas pela Secretaria de Educação.

§ 3º. Para o pagamento dos bolsistas é indispensável que o professor alfabetizador bolsista:

- I. Esteja vinculado a uma turma ativa/aluno(s), da zona urbana ou rural;
- II. Esteja desenvolvendo as ações relativas as suas atribuições, fatos devidamente comprovados e atestados pelo(a) gestor(a) do Programa;



III. Possua a escolaridade mínima de graduação superior concluída em cursos de licenciatura na área de educação.

§ 4º. A concessão de bolsas está sujeita à rigorosa observância de suas atribuições como professor alfabetizador bolsista junto às turmas de alunos localizadas na zona urbana ou rural do Programa **“INDEPENDÊNCIA ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”**.

§ 5º. A prestação de serviço será estabelecida através da formalização de um Termo de Compromisso ou contrato, firmado entre a Secretaria de Educação e o professor alfabetizador bolsista, que definirá o prazo de duração da bolsa de apoio e acompanhamento pedagógico.

§ 6º. A concessão de bolsas será precedida de seleção pública simplificada para formação do banco de professor alfabetizador bolsista, que adotará o critério inicial de busca ativa na formação da turma de alunos seguindo o quantitativo especificado no § 1º do artigo 3º da presente lei.

§ 7º. A seleção pública simplificada será regulamentada por Edital específico que mencionará a carga horária, remuneração, para provimento das funções, bem como data da realização do certame, etapas da seleção pública simplificada, condições das inscrições, prazo da vigência, resultados preliminar e final, e outras providências necessárias para formação do banco de professor alfabetizador bolsista.

Art. 6º. A Secretaria de Educação de Independência elaborará orientações, critérios e procedimentos para a implantação e o desenvolvimento do Programa **“INDEPENDÊNCIA ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”**, seguindo as



diretrizes do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais se necessários.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA,
Estado do Ceará, aos 13 de junho de 2025.

William Vieira de Macedo

WILLIAM VIEIRA DE MACEDO

Prefeito Municipal de Independência

